



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.437 – DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Dispõem sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, prefeito do município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.862, de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo que inseriu atividades escolares como essencial;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os Decretos Municipais 2.418 de 24 de março de 2021 e 2.424 de 14 de abril de 2021, salvo revogações já realizadas em seus respectivos artigos, continuando o Município de Aparecida d'Oeste em situação de Emergência e Calamidade em seu âmbito da Saúde Pública por tempo indeterminado.

Art. 2º - Fica permitido até o dia 31 de maio de 2021, a aulas “online” e presenciais nas instituições Públicas Municipais, Estadual, Privativas e Filantrópicas, com presença



limitada de 35% dos alunos dentro das regras e medidas de segurança determinadas pela OMS, Secretaria de Saúde (Federal, Estadual e Municipal).

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de escritórios e atividades administrativas em geral, dentro das regras de medidas de segurança determinadas pela OMS, Secretaria de Saúde (Federal, Estadual e Municipal), de forma presencial até 25% de pessoas dentro da capacidade do local.

Art. 4º - Durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana, o atendimento presencial em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias e distribuidoras de bebidas será das 5:00h até as 22:00h, com 25% de pessoas dentro da capacidade do local, sendo que após as 22:00h, deverá ocorrer o atendimento somente pelo sistema delivery (entrega).

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de estabelecimento comercial (comércio em geral), dentro das regras de medidas de segurança determinadas pela OMS, Secretaria de Saúde (Federal, Estadual e Municipal), com limitação de 25 % da capacidade.

Art. 6º - Fica permitido a realização de celebrações religiosas presenciais, com capacidade de 25% dentro das regras de medidas de segurança determinada pela OMS, Secretaria de Saúde (Federal, Estadual e Municipal).

Art. 7º - Fica permitido a realização de atividades físicas em academias, com capacidade de 25% dentro das regras de medidas de segurança determinadas pela OMS, Secretaria de Saúde (Federal, Estadual e Municipal).

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de Instituições Financeiras e Casa Lotérica de acordo com as normas dos órgãos públicos reguladores.

Art. 9º - Fica proibido até o dia 26 de junho de 2021 o funcionamento ou realização:

- 9.1.** Esportes coletivos em locais públicos e privados.
- 9.2.** Atividades com aglomerações em locais públicos e privados
- 9.3.** Eventos convenções e atividades culturais.
- 9.4.** Comércio de ambulantes externos (não pertencentes ao Município).
- 9.5.** Atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, desde que gere ocorrência de aglomeração de pessoas.
- 9.6.** Permanência de pessoas em espaços públicos após as 22:00 horas;

Art. 10º - Permanece obrigatório a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos comerciais com dizer "PROIBIDO ENTRADA SEM MASCARA", devendo o



estabelecimento disponibilizar mascaras caso necessário, (caso em que o consumidor/cliente se apresentar sem mascaras).

Art. 11 - Permanece obrigatório o uso de mascaras por todos os proprietários, munícipes e visitantes que transitem pelo Município de Aparecida d'Oeste.

Parágrafo único: Em caso de desrespeito ao "caput", ocorrerá advertência pelos agentes de fiscalização, e caso haja reincidência será realizada comunicação aos órgãos públicos competentes para providencias cabíveis.

Art. 12 - Os estabelecimentos que infringirem as normas estipuladas nesse decreto serão multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por autuação, com a respectiva inscrição em dívida ativa do município caso de não pagamento.

Art. 13 - Os munícipes notificados com suspeitas para COVID-19, ou que já tenha testado positivo, e não cumpra as medidas impostas pelo setor público de saúde incorrera em multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: em caso de reincidência do notificado, o valor será o dobro do estipulado no "caput", além de incorrer nas penas impostas no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14 - Ao munícipe testado positivo pela COVID-19 que omite informações ao setor público de saúde incorrera nas penas descritas no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 - Aos munícipes ou visitantes, que gerarem aglomerações serão autuados no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tratando-se de menores, as autuações serão expedidas em nome dos responsáveis legais.

Art. 16 - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento deverão adotar todas as medidas eficazes de combate ao COVID-19 de acordo com suas recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em multa no valor descrito no artigo 12.

Art. 17 - Para fins do disposto neste Decreto, que autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais, serão observados a realidade do local e todo o risco de propagação da COVID19, com eficaz monitoramento do Órgão Público Municipal.

Art. 18 - Além das medias já estabelecidas, deverão os estabelecimentos adotar as seguintes regras:

- I. Obrigação de fixação de informes nos estabelecimentos, em locais visíveis aos clientes, especificando o número máximo de clientes permitidos.



- II. Manter as filas internas e externas ao estabelecimento organizadas e respeitando a distância mínimas de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor a partir de 26/05/2021, com validade até 26/06/2021, revogando todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de maio de 2021.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal, e publicado por afixação no quadro de edital de amplo acesso ao público, tudo como faculta a Lei orgânica Municipal.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração